



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI COMPLEMENTAR Nº. 166, DE 17 DE MAIO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº.103 DE 26 DE
OUTUBRO DE 2006.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É alterado o inciso III do art. 51, da Lei
Complementar nº. 103 de 26 de outubro de 2006, alterado pela Lei Complementar
nº. 109, de 02 de abril de 2007, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51....

I -....

II-...

III- quota ideal: 240,00m².”

Art. 2º É alterado o inciso III do art. 55, da Lei
Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 55...

I-....

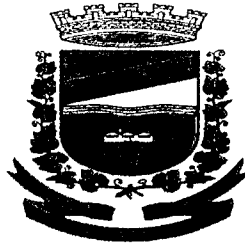
II-....

III- quota ideal: 240,00 m².

IV-....

Art. 3º É alterado o quadro do art. 109, da Lei
Complementar nº. 103, de 26 de outubro de 2006, alterado pelo art. 44 da Lei
complementar nº. 109, de 02 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

Lote	Área Mínima	Testada Mínima	Área Máxima
Situação interna	125,00m ²	5,00m	200,00m ²
	140,00m ²	7,00m	210,00m ²
	200,00m ²	10,00m	240,00m ²
esquina	200,00m ²	12,00m	240,00m ²



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 8.130 de 30.07.2010.

Registrado (a) às fls. 017
e publicado (a)
Em 17/05/2011

